

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XVI - Nº 110 Edição - Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2019.**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a sra. **Maria Luzimar Soares, Professor Nível I**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 64947 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a sra. **Maria de Fátima Evangelista da Silva, Técnico em Enfermagem**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 61237 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Maria das Graças Evangelista de Souza, bioquímica**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 61249 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a sra. **Joana D'arc da Silva, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 5101 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Cláudia Daniele Duarte Silva de Souza, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 16131 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a sra. **Francisca Edneide da Silva, Aux. De Serviços Gerais**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**,

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XVI - Nº 110 Edição - Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2019.**

**Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 5313 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Anna Gabriella da Silva Nogueira, Agente de Saúde**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 16141 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o sr. **Francisco José de Oliveira, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 61066 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **Gladson Morais Cabral, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 63282 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **Roberto Nicácio Sobrinho, Guarda Municipal**, lotado na **Gerência Executiva de Defesa do Patrimônio Social**, matrícula funcional nº 16011 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o sr. **Máximo Júnior Rebouças, Professor Nível I**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 5156 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XVI - Nº 110 Edição - Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2019.**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a sra. **Solange Rosana Gregório, Assistente Social**, lotado na **Secretaria Municipal do Gabinete Civil**, matrícula funcional nº 5047 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Meiriane Ferreira de Souza, Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na **Secretaria Municipal do Gabinete Civil**, matrícula funcional nº 6230 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a sra. **Paula Denise de Souza Dantas, Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 60116 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **Alexandre Ricardo de Mendonça, Técnico de Informática**, lotado na **Secretaria Municipal do Gabinete Civil**, matrícula funcional nº 61183 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **Renato Paulino de Souza, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 61091 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XVI - Nº 110 Edição - Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2019.**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a sra. **Maria Vênus Queiroz de Medeiros, CC nível 6, Assistente Administrativo**, lotado na **Procuradoria Geral do Município**, matrícula funcional nº 67253 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Ana Maria Ferreira e Silva, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** matrícula funcional nº 5303 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Antônia Lucia Perciliano Bernardo, Professor Nível I**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 60138 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a sra. **Edirly Mariny da Silva Araújo, Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na **Secretaria Municipal do Gabinete Civil**, matrícula funcional nº 60935 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o sr. **Fábio Júnior Nascimento, Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na **Secretaria Municipal do Gabinete Civil**, matrícula funcional nº 16762 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XVI - Nº 110 Edição - Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2019.**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Edna Cláudia Firmino, Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na **Secretaria Municipal do Gabinete Civil**, matrícula funcional nº 111 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Erlene Laurindo Gomes, Monitor**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 60074 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Maria José Maia Ferreira, Supervisor Escolar**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 16112 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Mileide Reginaldo da Costa, Técnico em Enfermagem**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 61208 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **Georgino Antônio Nobre de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na **Secretaria Municipal do Gabinete Civil**, matrícula funcional nº 60052 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XVI - Nº 110 Edição - Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2019.**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Susana Carolina de Oliveira Monteiro, Auxiliar de Enfermagem**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 16623 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **Santiago de Paiva Júnior, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** matrícula funcional nº 60504 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Anne Cristianne Alves da Cunha Bezerra, Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na **Secretaria Municipal do Gabinete Civil**, matrícula funcional nº 246 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 09 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **Gilvan Medeiros de Castro, Técnico de Teleprocessamento**, lotado na **Secretaria Municipal do Gabinete Civil**, matrícula funcional nº 61171 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **José Lins da Silva Neto, Guarda Municipal**, lotado na **Secretaria Municipal do Gabinete Civil**, matrícula funcional nº 16015 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XVI - Nº 110 Edição - Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2019.**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **Kleber Antônio da Silva, Guarda Municipal**, lotado na **Secretaria Municipal do Gabinete Civil**, matrícula funcional nº 60030 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Aline Oliveira de Fontes Coelho, Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na **Secretaria Municipal do Gabinete Civil**, matrícula funcional nº 60965 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **Wesley Costa Souza Dantas, Cientista Social**, lotado na **Secretaria Municipal do Gabinete Civil**, matrícula funcional nº 60112 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **Pedro da Cunha Júnior, Técnico em Informática**, lotado na **Secretaria Municipal do Gabinete Civil**, matrícula funcional nº 16155 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **José Edson da Silva Ferreira, Técnico em Enfermagem**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 16090 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XVI - Nº 110 Edição - Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2019.**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **João José Fernandes Dutra, Técnico em Informática**, lotado na **Secretaria Municipal do Gabinete Civil**, matrícula funcional nº 60298 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a sra. **Antônia Maria da Silva, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 5147 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **Cláudio Nogueira Gomes, Vigilante**, lotado na **Gerencia Executiva de Defesa do Patrimônio Social**, matrícula funcional nº 16047 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Claudenice Nóbrega de Paiva Câmara, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** matrícula funcional nº 16705 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **Daniel Syllas Pereira de Souza, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** matrícula funcional nº 188 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XVI - Nº 110 Edição - Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2019.**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Débora Mikaele Fernandes Felipe, Professor Nível I**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 16651 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Erika Mirelly Azevedo, Assistente Social**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 60465 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Fátima Batista de Andrade, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 61182 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 12 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **Francisco Wallacy Monteiro Cavalcante, bioquímico**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 16758 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **Elson Flávio Albino do Vale, Engenheiro Agrônomo**, lotado na **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Recursos Hídricos**, matrícula funcional nº 60437 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XVI - Nº 110 Edição - Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2019.**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **Francisco José Pereira da Silva, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** matrícula funcional nº 5754 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a sra. **Luzenir Noberto de Barros, Supervisora Escolar**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 6204 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **Antônio Silvério Filho, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 5756 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 12 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **Antônio Batista do Vale, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 5369 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **Atagnan Fonseca do Nascimento, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 5408 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XVI - Nº 110 Edição - Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2019.**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **Anailson Ramalho da Silva, Secretário Municipal**, lotado na **Secretaria Municipal de Gestão Orçamentária e Financeira**, matrícula funcional nº 69779 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **Aldemir Oliveira de Sousa, Guarda Municipal**, lotado na **Gerência Executiva de Defesa do Patrimônio Social**, matrícula funcional nº 16046 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a sra. **Ana Karine Catarina de Lemos Rolim Silva, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 2383 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a sra. **Ana Virgília Garcia de Moura Mendonça, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 5092 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a sra. **Elissandra Tavernard do Vale Souza, CC Nível 6, Assistente Administrativo**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer**, matrícula funcional nº 39 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XVI - Nº 110 Edição - Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2019.**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a sra. **Maria Jéssica Souza de Góis, Técnico em Enfermagem**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 61226 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a sra. **Kátia Simone de Azevedo Rodrigues, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 16671 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **Osmedite Vieira da Silva Júnior, Bioquímico**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 61232 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **Osvaldo da Cunha, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 16754 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a sra. **Magnólia Araújo Bezerra da Fonseca, Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na **Secretaria Municipal do Gabinete Civil**, matrícula funcional nº 2062 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XVI - Nº 110 Edição - Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2019.**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a sra. **Liza Mirelle Albuquerque de Araújo, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal do Gabinete Civil - Cedidos**, matrícula funcional nº 5582 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **Manoel Antônio do Nascimento Neto, Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** matrícula funcional nº 61029 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Francineide Perciliano Carvalho de Oliveira, Professor Nível I**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** matrícula funcional nº 16657 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sr. **José Arimatéia do Nascimento, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** matrícula funcional nº 5073 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sr. **Jeremias Souza Rebouças, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** matrícula funcional nº 60939 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XVI - Nº 110 Edição - Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2019.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA  
INGRESSO DO PROGRAMA BOLSA ESTUDANTE 2019  
EDITAL Nº 001 DE 9 DE JULHO DE 2019-SMAS**

	DISCENTES	RESULTADO
01	JERSON DOS SANTOS FERREIRA	CLASSIFICADO (A)
02	VIVIANE DAMASCENO DE BRITO	CLASSIFICADO (A)
03	ANTONY FRANCIS ROSA DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
04	GEYSSE DE PAIVA LUZ	CLASSIFICADO (A)
05	IZABEL EULÁLIA DO VALE CABRAL	CLASSIFICADO (A)
06	GEILTON BRENO BATISTA COSTA	CLASSIFICADO (A)
07	MARIA CLENDIA PEREIRA FERNANDES DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
08	JOÃO VICTOR VENÂNCIO DA SILVA	CLASSIFICADO (A)

**Orientações:**

- 1 – Período da assinatura do Termo de Compromisso 12 a 16 de Agosto de 2019, na Secretaria de Administração, de 7h30 as 13h30;
- 2 – Documentação necessária: Identidade (xerox), CPF (xerox), Declaração de Vínculo da Instituição de Ensino, Número do NIS (Número de Inscrição Social), Foto 3x4, Comprovante de Residência, Conta Fácil na Agência de Areia Branca/RN (Casa Lotérica/Caixa Econômica Federal), Telefone para contato;
- 3 – O Termo de Compromisso não poderá ser assinado por procuração;
- 4 – A ausência para assinatura do Termo de Compromisso no prazo estipulado acarretará desclassificação do candidato.

**RESULTADO DO CADASTRO RESERVA**

	DISCENTES	SITUAÇÃO
01	VANESSA ALIFE DE JESUS JUSTINO DE SOUZA	CADASTRO DE RESERVA
02	TONY ANDERSON FERREIRA MARTINS	CADASTRO DE RESERVA
03	AMANDA KRISTINA FERREIRA DE MELO	CADASTRO DE RESERVA
04	RARY EMANUEL GONÇALVES CORINGA	CADASTRO DE RESERVA
05	DHESSICA EMILY DE SOUZA	CADASTRO DE RESERVA
06	JOSE WILLAME DE OLIVEIRA GREGÓRIO	CADASTRO DE RESERVA

**Orientações:**

- 1 – O Cadastro Reserva terá a validade de 06 (seis) meses a partir da data de publicação.

Areia Branca/RN, em 13 de agosto de 2019.

**FRANCISCO JANIO FILGUEIRA AIRES**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
RESULTADO DO PREGÃO Nº 040/2019**

O Pregoeiro do Município de Areia Branca/RN torna público que o **Pregão Presencial N.º 040/2019**, objetivando a **contratação de empresa especializada na Prestação dos Serviços de Fiscalização e Gerenciamento do Planejamento das Obras do Município de Areia Branca/RN**, realizado no dia **13 de agosto de 2019 às 08:30 (oito e trinta) horas** teve como vencedora a empresa licitante **Procalc - Serviços, Projetos e Consultoria Ltda. - CNPJ - 30.170.631/0001-10**, com **valor mensal de R\$ 12.690,90 (doze mil e seiscentos e noventa reais e noventa centavos)**, perfazendo o **valor global de R\$ 152.290,80 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e noventa reais e oitenta centavos)**.

Areia Branca/RN, em 13 de agosto de 2019.

ANTÔNIO LOPES NETO.

Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 040/2019**

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN no uso de suas atribuições legais, **adjudica** o resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial N.º. 040/2019**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada na Prestação dos Serviços de Fiscalização e Gerenciamento do Planejamento das Obras do Município de Areia Branca/RN**, realizado no dia **14 de agosto de 2019 às 08:30 (oito e trinta) horas** a empresa licitante **Procalc - Serviços, Projetos e Consultoria Ltda. - CNPJ - 30.170.631/0001-10**, o **valor global de R\$ 152.290,80 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e noventa reais e oitenta centavos)**.

Areia Branca/RN, em 13 de agosto de 2019.

ANTÔNIO LOPES NETO.

Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN  
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 040/2019**

A **Prefeita Municipal de Areia Branca/RN**, no uso de suas atribuições legais, **homologa** o resultado do julgamento da adjudicação exarada pelo pregoeiro municipal da licitação na modalidade **Pregão Presencial N.º. 040/2019**, objetivando a **contratação de empresa especializada na Prestação dos Serviços de Fiscalização e Gerenciamento do Planejamento das Obras do Município de Areia Branca/RN**, em **13**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XVI - Nº 110 Edição - Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2019.**

de agosto de 2019, o valor global de R\$ 152.290,80 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e noventa reais e oitenta centavos) a empresa licitante Procalc - Serviços, Projetos e Consultoria Ltda. - CNPJ - 30.170.631/0001-10.

Areia Branca/RN, em 13 de agosto de 2019.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 040 2019**

**CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CNPJ - 08.077.265/0001-08.

**CONTRATADO/VALOR:**

Procalc - Serviços, Projetos e Consultoria Ltda.

CNPJ - 30.170.631/0001-10.

R\$ 152.290,80 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e noventa reais e oitenta centavos).

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação dos Serviços de Fiscalização e Gerenciamento do Planejamento das Obras do Município de Areia Branca/RN.

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VIGÊNCIA:** 13 de agosto de 2019 a 12 de agosto de 2020.

Areia Branca/RN, em 13 de agosto de 2019.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita